Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

25 de maio de 2022, 10h		
DADOS		
Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
Local	Virtual	
Coordenadora	Candida Inês Zoellner Brugnoli	ciz9011@tjsc.jus.br

PARTICIPANTES		
Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	ciz9011@tjsc.jus.br
Clenio Jair Schulze	JFSC	clenio.schulze@trf4.jus.br
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	pereiracat@saude.sc.gov.br
Djoni Luiz Gilgen Benedete	DPE/SC	djonibenedete@defensoria.sc.def.br
Douglas Roberto Martins	MPSC	drmartins@mpsc.mp.br
Felipe Barreto de Melo	PGE/SC	felipemelo@pge.sc.gov.br
Felipe Cidral Sestrem	PGM/Joinville	felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br
Julia Silva Coral	CTAF/CIB	julia.coral@guaramirim.sc.gov.br
Juliane Cristina Z. do Amaral	TJSC	juliane.amaral@tjsc.jus.br
Kaite Cristine Peres	UFSC	kaitecris@gmail.com
Karlla Elaine Branco Fidelis	Unimed/SC	karlla.fidelis@unimedsc.coop.br
Liliane Kelen Miguel	Superintend. Estadual do Ministério da	liliane.miguel@saude.gov.br

	Saúde/SC	
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	luciane.cosemssc@gmail.com
Mariana Döering Zamprogna	DPU	mariana.zamprogna@dpu.def.br
Osvaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	osvaldo.oliveira@tcesc.tc.br
Patrícia Candemil F. S. Macedo	PGM/Blumenau	patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br

DELIBERAÇÕES
Descrição
Justificaram ausência antecipadamente: Fabio de Oliveira, Fabrício de Oliveira Braga, Fátima Sibelli Monteiro N. Santos, Letícia Simon, Patrícia Budni, Patricia Candemil Farias Sordi Macedo, Cleia Aparecida Clemente Giosole e Sabrina da Silva de Souza.
A juíza Candida Brugnoli iniciou a reunião apresentando o defensor público Djoni Luiz Gilgen Benedete, novo membro do COMESC e representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Fazendo uso da palavra, o defensor público Djoni Benedete agradeceu pelo convite para participar do Comitê e informou que também atua na Comissão de Saúde Pública, do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege), pelo Estado de Santa Catarina, salientando que as questões lá discutidas se assemelham com a temática do COMESC e que está à disposição para contribuir em nome da entidade que representa. Após, o juiz Clenio Schulze também deu as boas-vindas ao novo membro do Comitê e reiterou a dinâmica das reuniões, nas quais todos podem sugerir a inclusão de temas para discussão nas pautas. Dando início ao primeiro assunto da pauta, a juíza Candida Brugnoli colocou em debate a possibilidade de modificação dos Convênios firmados entre a SES/SC, o TJSC e a JFSC, a fim de se especificar o momento processual para manifestação do NAT-Jus nos casos concretos. Sobre a questão, o representante do NAT-Jus, Carlos Alberto Trindade Pereira, e o juiz Clenio manifestaram concordância e ressaltaram a adequação da proposta, previamente

discutida em reunião interna.

Dessa forma, ficou definido que, assim que for validada (possivelmente até a próxima reunião) a redação do aditivo, será enviada pelo NAT-Jus para a devida formalização perante a JFSC e o TJSC.

Ato contínuo, a coordenadora passou à discussão do segundo item da pauta, quanto à formalização das dificuldades enfrentadas pelo NAT-Jus com o objetivo de se buscar apoio junto aos gestores das Justiças Estadual e Federal.

Acerca do tema, o representante do NAT-Jus, Carlos Pereira, informou que a minuta de ofício a ser encaminhada à Presidência do TJSC e à Direção do Foro da JFSC, contendo detalhes sobre as deficiências, dificuldades estruturais e de pessoal, além de dados para a melhor estruturação, já existe e também aguarda validação.

Em arremate, restou assentado que se aguardará o encaminhamento do ofício pelo NAT-Jus, a fim de dar seguimento as tratativas, com o agendamento de visita à Presidência do Tribunal de Justiça e à Direção do Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina.

Passando ao terceiro item da pauta, a juíza Candida esclareceu que o pedido de inclusão do tema da indicação de contato da SESC/SC, para receber intimação durante o regime de plantão judicial, foi feito pelo juiz Clenio e cedeu-lhe à palavra.

Para contextualização do pedido, o juiz Clenio relatou que, em um domingo de manhã, recebeu uma ligação do juiz federal plantonista, pedindo o contato de alguém da Secretaria da Saúde para fazer uma intimação urgente de decisão judicial porque o oficial de justiça não estava localizando ninguém. Disse que não tinha o contato, mas ligou para o procurador do Estado de Santa Catarina, Felipe Barreto de Melo, que gentilmente se colocou à disposição e se prontificou a receber essa intimação, dando andamento ao caso.

Assim, sugeriu que a Secretaria Estadual de Saúde indique, em site, o telefone de algum plantonista, assim como acontece na Justiça Federal e na Justiça Estadual.

Além disso, o juiz Clenio propôs o registro em ata de elogio pela atitude louvável do procurador do Estado, Felipe Barreto de Melo que, sequer era o responsável pelo processo, tampouco estava no plantão, mas que, republicanamente, colocou-se à disposição para receber essa intimação, dar andamento, auxiliar e contribuir.

Por sua vez, a juíza Candida referiu que o reconhecimento era justo e determinou o registro em ata.

Em seguida, o procurador do Estado Felipe agradeceu pela sugestão e informou que a forma mais rápida de intimação válida da parte da Procuradoria-Geral do Estado é pelo e-mail *judicial@pge.sc.gov.br*, que é monitorado diariamente dentro de um setor da Secretaria e, inclusive, também nos finais de semana. Acrescentou que também conversou com o Dr. Tiago Carvalho, da Secretaria de Saúde, sobre a importância de ter contatos da Secretaria para fazer o devido cumprimento e está aguardando seu retorno.

Após, o promotor de justiça do MPSC, Douglas Roberto Martins, sugeriu a ampliação do objetivo da informação de um contato telefônico, de preferência, para, além do recebimento das intimações judiciais, possibilitar contatos administrativos aos finais de semana, independentemente da judicialização do caso.

Por fim, com a concordância de todos, a coordenadora do Comitê concluiu que, assim que houver a indicação de mais um canal, preferencialmente, um número de telefone específico, pelo qual um servidor esteja responsável em sobreaviso pela Secretaria de Estado de Saúde, solicitará a inclusão da informação com destaque, na página do COMESC.

Ato contínuo, a juíza Candida passou ao último tema da pauta, relativo ao prazo para apresentação periódica de receituário médico para medicamentos de uso continuado, quando da prolação da sentença, indagando se fica mantido o prazo de 3 meses constante do Enunciado 3 COMESC (*Em caso de deferimento de liminar ou antecipação da tutela, é necessária a apresentação periódica do receituário médico, a cada três meses, ou em período menor, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de revogação da medida*.)

A respeito do assunto, a representante do COSEMS/SC, Luciane Anita Savi, referiu que o Enunciado 12 do COMESC (*Para receber os medicamentos e demais produtos deferidos judicialmente, a parte autora deverá comprovar a necessidade de manutenção do tratamento através da apresentação de prescrições médicas atualizadas na periodicidade que determina a legislação sanitária (com destaque para a Portaria 344/98 da Anvisa, e alterações posteriores), ou na falta desta, minimamente a cada seis meses para tratamentos contínuos*), resolveria esta questão. Contudo, acrescentou que medicamentos controlados, em sua maioria, tem receita com validade de 30 dias, alguns de 20 dias e antibióticos de 10 dias, mas os medicamentos de uso contínuo, geralmente, de 180 dias, desde que não sejam controlados.

Em seguida, o juiz Clenio esclareceu que, posteriormente à aprovação desses dois enunciados, o próprio Tema 106 do STJ fixou isso. Porém, asseverou que o Tema 106 se refere ao ajuizamento da ação e há muitos casos em que a parte está há anos

recebendo uma medicação e, com uma decisão, ainda provisória (tutela de urgência ou a sentença em fase de recurso), não se tem nenhum diagnóstico. Assim, concluiu que a ideia dos enunciados é que o juízo tenha no processo judicial informação suficiente para fazer esse acompanhamento e, se o juízo não conseguir, que pelo menos as partes demandadas consigam avaliar e fazer esse acompanhamento também na via judicial.

Após debates, o defensor público Djoni Benedete, então, questionou se os enunciados 3 e 12 devem prevalecer e se tem alguma situação que diferencie ambos.

Em resposta, o juiz Clenio, que participou da elaboração das redações, assinalou que o número 3 valeria para qualquer decisão judicial, especificamente em tutela de urgência. Ao passo que o 12 já é mais amplo e engloba decisão final, sentença. Assim, um enunciado não prejudicaria o outro, mas como a eventual unificação dos prazos é uma questão técnica e não houve tempo para uma reflexão prévia em relação a ambos, seria interessante ouvir as considerações da representante do COSEMS/SC, Luciane, e deixar a análise de uma eventual unificação dos dois enunciados em aberto para a próxima reunião.

Pela representante do COSEMS/SC, Luciane, foi sugerido substituir o enunciado 3 pelo 12, para evitar confusão.

Do mesmo modo, o procurador do Estado, Felipe, manifestou concordância e propôs a unificação dos enunciados.

Em seguida, a representante da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Kaite Cristine Peres, ressaltou a necessidade de a unificação dos enunciados estar alinhada com a Portaria 344/98 da Anvisa, pois há casos em que a sentença determina a apresentação de prescrições médicas atualizadas no período de seis em seis meses, mas a portaria prevê outro prazo, o que dificulta para quem está na dispensação.

Pelo promotor Douglas foi dito que também concorda com a unificação dos dois enunciados, mas ressaltou que talvez seja necessário diferenciar a necessidade de comprovação judicial com a exigência de retenção de receita para dispensação do medicamento, pela inviabilidade de observância dos prazos da Portaria 344/98 da Anvisa para apresentar a comprovação judicialmente. Assim, propôs que a parte possa apresentar isso administrativamente, com acompanhamento pelo município e pelo Estado, no momento da dispensação e, havendo qualquer dificuldade, a análise seja levada para a esfera judicial.

Ainda em relação ao tema, a representante da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica da Comissão Intergestores Bipartite (CTAF/CIB), Julia Silva Coral,

ponderou que é muito oportuna essa diferenciação dos prazos para o judiciário e para a parte administrativa. Complementou que o prazo de 3 meses é muito curto, considerando que que a maioria dos pacientes são de tratamentos de uso contínuo e que, na sua avaliação, poderia ser fixado o prazo de 6 meses. Enfim, frisou a importância da informação de que o paciente deve cumprir a legislação farmacêutica para quem faz a dispensação do medicamento e essa diferenciação é uma boa orientação para os farmacêuticos que estão na ponta para fazer esse controle.

Por fim, a juíza Candida referiu que as contribuições sobre os procedimentos administrativos permitem o aperfeiçoamento das decisões que, quanto mais completas, dão maior efetividade ao cumprimento e oneram menos o Estado financeiramente. Portanto, diante das sugestões de revisão dos enunciados, foi deliberado que a representante do COSEM/SC, Luciane, com a colaboração da representante da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica da Comissão Intergestores Bipartite (CTAF/CIB) e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Julia e Kaite, respectivamente, apresentariam uma proposta de redação para a unificação dos enunciados, antes da próxima reunião, para o encaminhamento por e-mail aos demais membros do Comitê.

Esgotados os temas da pauta, a coordenadora do Comitê indagou se havia outras colocações, momento em que o representante do TCE/SC, Osvaldo Faria de Oliveira, registrou que foi publicada a decisão referente ao processo de judicialização da saúde, que envolve a Secretaria de Estado da Saúde e que a equipe de auditoria está à disposição para tirar dúvidas, em relação à produção do plano de ação que deverá ser incorporado ao processo, para posterior monitoramento.

Igualmente, o juiz Clenio se colocou à disposição da SES para ajudar na elaboração desse plano de ação e acrescentou que o plano de ação que foi feito no ano passado, para o Comitê Nacional do CNJ, pode ser utilizado como base.

Por fim, a juíza Coordenadora do COMESC agendou a próxima reunião para o dia 29 de junho de 2022, às 10h00.

Considerando que a reunião foi realizada por videoconferência, a colheita das assinaturas foi dispensada.

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Juliane Cristina Zandonai do Amaral.

NOTAS FINAIS

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

A próxima reunião foi agendada para o dia 29 de junho de 2022, às 10 horas.	
Local e data	Florianópolis, 25 de maio de 2022